

**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2009, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 01 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI,
PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004188/026/2008

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio escolar construído em estrutura pré-fabricada metálica (Sistema Nakamura), a serem realizadas nos prédios que abrigam a EE Professora Olga Chakur Farah, em Salesópolis – SP e a EE Antonio Olegário dos Santos Cardoso, em Mogi das Cruzes - SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-12-07. Valor – R\$3.475.062,78. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 14-08-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-005101/026/2008

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio escolar, na EE Dr. Ubaldo Costa Leite e Terreno Jardim Guarani, no município de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$4.066.928,41. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 14-08-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.
TC-007682/026/2008

Representante: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.

Representado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº 05/1277/07/01 realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio escolar, na EE Dr. Ubaldo Costa Leite e Terreno Jardim Guarani, no município de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada em 14-08-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.
TC-007683/026/2008

Representante: Almeida Sapata Engenharia e Construções Ltda.

Representado: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Edital da Concorrência nº 05/1345/07/01 realizada pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador e

construção de ambientes complementares de sala de aula e reforma de prédio escolar construído em estrutura pré-fabricada metálica (Sistema Nakamura), a serem realizadas nos prédios que abrigam a EE Professora Olga Chakur Farah, em Salesópolis – SP e a EE Antonio Olegário dos Santos Cardoso, em Mogi das Cruzes - SP. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 14-08-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as Concorrências e os Contratos decorrentes, e ilegais os atos determinativos das correlatas despesas, bem como procedentes as Representações, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que o responsável adote medidas frente ao ora decidido, mormente quanto à responsabilização pelos atos impugnados, sob pena de aplicação da sanção estabelecida no artigo 104 da citada Lei Complementar. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-016087/710/98

Concedente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Concessionária: Concessionária de Rodovias do Oeste Paulista – VIAOESTE S/A.

Responsáveis da ARTESP: Ulisses Carraro (Diretor Geral e Diretor de Procedimentos e Logística), Wilson Recchi (Diretor Geral e Diretor de Assuntos Institucionais), Marco Antonio Assalve (Diretor de Procedimentos e Logística), Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor de Controle Econômico Financeiro), João Carlos Coelho da Rocha (Diretor de Investimentos) e Sebastião Ricardo de Carvalho Martins (Diretor de Investimentos e Diretor de Operações).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução contratual da concessão onerosa do Sistema Rodoviário – Rodovias SP-075 (José Ermírio de Moraes), SP-270 (Raposo Tavares) e SP-280 (Castelo Branco) – Lote 12, relativa ao período de abril de 2005 a março 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado em 11-07-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a execução contratual da Concessão do Sistema Rodoviário Castelo Branco e Raposo Tavares (Lote 12) – Contrato nº003/CR/1998, firmado entre Governo do Estado de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP com a Concessionária de Rodovias do Oeste Paulista S/A – VIAOESTE, relativa ao período de abril de 2005 a março de 2006, sem prejuízo do que vier a ser decidido no TC-16087/026/98 acerca do 11º e do 12º Termos Aditivos Modificativos.

TC-042698/026/2007

Contratante: Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

Contratada: Banco VR S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Autoridade Responsável pela Homologação: Ricardo Porto Gallina (Diretor Adjunto Administração e Finanças).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lúcia Maria Casali de Oliveira (Diretora Executiva).

Objeto: Fornecimento mensal de refeições-convênio, por meio de crédito disponibilizado mediante cartão eletrônico, para os servidores da FUNAP.

Em Julgamento: Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 21-09-07. Valor – R\$807.716,76. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada em 29-11-08.

Advogado: João Antonio Marcondes Monteiro.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o Contrato nº 134/2007, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-035621/026/2008

Contratante: Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde - Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Astrazeneca do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Ordenadora da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Registro de preços para aquisição do medicamento Quetiapina, Fumarato 100 mg, incluído no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 15-08-08. Notas de Empenho 2008NE00584, 2008NE00662 e 2008NE00772 de 12-09-08, 17-10-08 e 14-11-08. Valores – R\$833.296,80, R\$939.107,12 e R\$1.019.842,88.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços de fls. 289/291, e legal o ato determinativo das despesas decorrentes, representado pelas Notas de Empenho de fls. 307/308, 327/328 e 348/349, com recomendação à Origem.

TC-011206/026/2009

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Veneer Line Indústria e Comércio de Importação e Exportação Ltda.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 19-12-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Fornecimento de dormentes de madeira com tratamento preservativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 03-02-09. Valor – R\$2.896.183,24.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0535811061 e o Contrato nº 0558110600, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014744/026/2009

Contratante: Companhia do Metropolitanano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Pólux Engenharia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 01-10-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 28-01-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos) e Conrado Grava de Souza (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para análise dos projetos executivos e consolidação dos projetos na fase de implantação do Sistema de Controle de Arrecadação e de Passageiros – SCAP do Sistema de Transmissão Digital – STD e acompanhamento

da implantação dos sistemas de telecomunicações, na Linha 4 – Amarela do METRÔ, divididos em fases 1 e 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-03-09. Valor – R\$3.553.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-014881/026/2009

Contratante: Coordenadoria Geral de Administração – Secretaria de Saúde.

Contratada: UNO Healthcare Inc.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: Reinaldo Noboru Sato (Chefe de Gabinete – Substituto).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Nilson Ferraz Paschoa (Secretário Adjunto Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Kyoshi Uema (Diretor Técnico de Departamento).

Objeto: Aquisição de medicamento importado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio e Venda celebrado em 13-03-09. Valor – R\$3.951.134,95.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de dispensa de licitação, o contrato de câmbio e as notas de empenho, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-017996/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Carbocloro S/A Indústrias Químicas.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de hipoclorito de sódio líquido a granel para tratamento de água e esgoto.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-04-09. Valor – R\$3.538.368,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o decorrente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010570/026/2009

Órgão Concessor: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria da Segurança Pública.

Entidade Beneficiária: Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP – CL.

Assunto: Prestação de Contas.

Valor: R\$935.000,00.

Exercício: 2007.

Responsáveis: João Cláudio Valério (Chefe de Gabinete) e Marcos José Pereira da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos recursos repassados, durante o exercício de 2007, pela Secretaria de Segurança Pública à entidade Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo – CDHEP-CL, dando-se quitação aos responsáveis pela entidade, na forma do disposto no artigo 34 do mencionado diploma legal.

TC-001955/009/2004

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guareí.

Assunto: Repasse de recursos financeiros concedidos pela Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga à Prefeitura Municipal de Guareí, no exercício de 2003.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 15-01-07, que julgou irregular parte da aplicação do recurso, condenando a Prefeitura Municipal de Guareí à devolução aos cofres públicos dos valores impugnados, devidamente atualizados, bem como determinou a suspensão para novos recebimentos até a regularização da situação perante o Tribunal.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. decisão recorrida, em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-005549/026/2007

Interessado: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP. - FUNVET

Responsáveis: Maria Denise Lopes e Cezinande de Meira (Diretores Presidentes).

Exercício: 2007.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva.

Acompanha: TC-005549/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do exercício de 2007 da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP - FUNVET, quitando-se os responsáveis, Maria Denise Lopes e Cezinande de Meira, nos termos do artigo 35 do referido Diploma Legal, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Fundação e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003928/026/2006

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Responsável: José Bernardo Ortiz (Diretor Presidente).

Exercício: 2006.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-003928/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da CODASP - Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo, exercício de 2006, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual dirigente da Companhia e determinação à Auditoria da Casa.

TC-020792/026/2004

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Serviços de operação, manutenção e arrecadação nas praças de pedágio (pistas manuais e coleta eletrônica – Sistema Sem Parar), nos dois sentidos de tráfego, na Rodovia SP-70 – Rodovia Ayrton Senna/Governador Carvalho Pinto.

Em Julgamento: 6º Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-06-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara

decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo e Modificativo em exame, com recomendação à DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S.A.

TC-036056/026/2005

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: TCI File Tecnologia do Conhecimento e da Informação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hubert Alquéres (Diretor Presidente) e Flávio Capello (Chefe de Gabinete).

Objeto: Serviços de processamento eletrônico de documentos e/ou microfilmes, disponibilização de softwares de GED e workflow com certificação digital, organização, armazenamento e gerenciamento de acervo físico documental, modelagem de processos de negócio, digitalização e indexação de documentos, manutenção de segurança de servidores, consultoria especializada, conversão textual através de reconhecimento óptico de caracteres, implantação de soluções em certificado digital, customização de soluções sistêmicas já existentes no Diário Oficial a serem contratados sob demanda e fornecimento de hardware, software e mão de obra para estruturação de um bureau de digitalização.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-12-08.

Advogados: Maristela Giustra e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 2079, de 30/12/2008, reiterando recomendação à Origem.

TC-037352/026/2008

Contratante: Editora da Universidade de São Paulo - EDUSP.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Plínio Martins Filho (Diretor Presidente).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Suely Vilela (Reitora).

Objeto: Prestação de serviços de impressão e acabamento de livros, denominados "Dicionário Enciclopédico Ilustrado Trilingue – volumes 1 e 2".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-12-07. Valor – R\$739.932,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato decorrente, com recomendação.

TC-039852/026/2008

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Contratada: Spread Teleinformática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente da UGE).

Objeto: Contratação de solução central de serviços com foco na tecnologia de informação e comunicação.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação celebrado em 27-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Aditamento, Revisão e Ratificação, de 27/2/2009.

TC-014697/026/2009

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Tecder do Brasil Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton de Oliveira (Superintendente da U.N. Oeste – MO) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução de obras de assentamento de redes de água com fornecimento de Booster Getúlio Vargas visando a ampliação e regularização do sistema de abastecimento no Município de Itapevi – Unidade de Negócio Oeste – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-03-09. Valor – R\$4.382.772,78.

Advogados: José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência SABESP MO nº 47.583/08 e o Contrato celebrado em 02/03/09.

TC-014831/026/2009

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Contratada: Atlanseg Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ubirajara Guimarães (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial no Parque Vila Lobos, Avenida Professor Fonseca Rodrigues, nº 1.655 – City Boaçava – São Paulo-SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-12-08. Valor – R\$1.869.745,99.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº17/08 e o Contrato nº46/08, de 31/12/2008, com recomendação à Origem.

TC-020202/026/2009

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B2BR – Business To Business Informática do Brasil S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-12-08 e 03-04-09.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 15-05-09.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvia Helena N. Campanile (Especialista Gerencial de Informática) e Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de licenças de uso de programas de computador com manutenção de titularidade Oracle Corporation para a PRODESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-05-09. Valor – R\$26.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº048/09 e o Contrato nºPRO.00.5626, de 20/05/2009.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-013829/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor Administrativo em Exercício), Mario Akira Takikawa (Diretor de Engenharia e Construções), Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e Sergio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras civis do Lote 01 – Trecho “Poço Carlos Petit Estação Embuaçu” do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-12-2000, 29-06-01, 13-12-01, 28-06-02, 27-12-02, 26-06-03 01-09-03, 29-12-03, 29-03-04, 23-02-05 e 01-08-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 20-09-01, 09-07-05, 13-06-06 e 13-03-08.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

TC-013830/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Companhia Brasileira de Projetos e Obras - CBPO.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos), Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor), Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Luiz Carlos Pereira Grillo (Gerente de Construção Civil), Sergio Eduardo Favero Salvadori e Mario Akira Takikawa (Diretores de Engenharia e Construções) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras civis do Lote 04 – Trecho “Nazaré - Sacomã” do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-12-2000, 29-06-01, 13-12-01, 28-06-02, 27-12-02, 26-06-03, 01-09-03, 29-12-03 e 29-03-04. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 31-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 20-09-01, 09-07-05, 13-06-06 e 13-03-08.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

TC-013833/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor), Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Ricardo Luiz Leonardo Leite (Gerente de Engenharia e Projetos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Gerente de Construção Civil), Sergio Eduardo Favero Salvadori e Mario Akira Takikawa (Diretores de Engenharia e Construções) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras civis do Lote 04 – Trecho “Nazaré - Sacomã” do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-12-2000, 29-06-01, 13-12-01, 28-06-02, 27-12-02, 26-06-03, 01-09-03, 29-12-03, 29-06-04 e 22-12-04. Termo de Aceitação Provisória celebrado em 30-06-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 20-09-01, 09-07-05, 13-06-06 e 13-03-08.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

TC-013837/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Constran S/A Construção e Comércio.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor Administrativo em Exercício), Mario Akira Takikawa (Diretor de Engenharia e Construções), Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Sergio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras civis do Lote 08 – Trecho “Ibitirama – Vila Alpina” do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Madalena/Vila Prudente do Metrô.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-12-2000, 29-06-01, 13-12-01, 28-06-02, 27-12-02, 26-06-03, 29-12-03, 29-06-04 e 22-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 20-09-01, 09-07-05, 13-06-06 e 13-03-08.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

TC-013839/026/91

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Construtora Queiroz Galvão S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Decio Gilson Cesar Tambelli (Diretor Administrativo em Exercício), Mario Akira Takikawa (Diretor de Engenharia e Construções), Fernando J. Carrazedo (Diretor Administrativo), Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Sergio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras civis do Lote 10 – Trecho “Oratório – Pátio Oratório” do trecho Ana Rosa/Oratório da Linha Vila Prudente/Vila Madalena do Metrô.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-12-2000, 29-06-01, 13-12-01, 28-06-02, 27-12-02, 26-06-03, 29-12-03, 29-06-04 e 23-12-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos e pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 20-09-01, 09-07-05, 13-06-06 e 12-03-08.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Vital dos Santos Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares: os Termos Aditivos nºs 20 a 30 (TC-013829/026/91); os Termos Aditivos nºs 21 a 29, e o Termo de Aceitação Definitiva, de 31.07.07 (TC-013830/026/91); os Termos Aditivos nºs 21 a 25 e 27 a 29 (TC-013833/026/91); os Termos

Aditivos nºs 20 a 28 (TC-013837/026/91); os Termos Aditivos nºs 20 a 28 (TC-013839/026/91).

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Termo de Aceitação Provisória do Projeto Pré-Executivo de 30.06.04, TC-013833/026/91, e do Termo de Aceitação Definitiva, de 31.07.07, TC-013830/026/91.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-036511/026/2005

Contratante: Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

Contratada: Ponte Nova Construções e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Frederico Victor Moreira Bussinger (Respondendo pelo Expediente do Departamento Hidroviário).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação e melhorias do sistema de sinalização e balizamento da Hidrovia Tietê-Paraná.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 21-11-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-014061/026/2006

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Consórcio Integra Fácil.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tânia Virginia S. Andrade (Superintendente de Operações) e José Alexandre Pereira de Araújo (Diretor de Serviços ao Cidadão).

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a prestação integrada de serviços de adequação de imóvel, de implantação, operação e manutenção do Posto Poupatempo Bauru.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 06-04-09. Demonstrativos de Cálculos de Reajustes. Cartas de Fiança.

Advogados: José Paschoale Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo de aditamento em exame e as apostilas autorizativas de reajustamento de preços, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000126/006/2009

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Contratada: Fresenius Hemocare Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Edna Aparecida Tonioli Defendi (Diretora do Departamento de Apoio Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Superintendente).

Objeto: Fornecimento e entrega parcelada de filtros para remoção de leucócitos (concentrado de hemácias e de plaquetas).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-05-08. Valor – R\$648.100,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 10-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-027619/026/2008

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luiz Candido Rodrigues Maria (Diretor de Ensino).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida do Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de transporte de escolares, para realização de 50 viagens dia (ida e volta), correspondentes a até 200 dias letivos, conforme calendário escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$1.410.000,00. Termo de Aditamento e Reti-Ratificação celebrado em 29-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o respectivo contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-014594/026/2009

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Sartori Comércio e Paisagismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 05-02-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Vilson Daniel Christofari (Diretor de Geração Oeste).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação dos projetos de reflorestamento às margens do reservatório e canteiro de obras da UHE Eng. Sérgio Motta e UHE de Três Irmãos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-03-09. Valor – R\$2.270.996,64.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-023012/026/2009

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação: João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Thiago Poço (Diretor de Tecnologia da Informação) e Johann Nogueira Dantas (Assessor da Diretoria de Tecnologia da Informação).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para o desenvolvimento de capacitação dos profissionais envolvidos no Programa ACESSA Escola, bem como Coordenadores Regionais, PCOPs e Diretores.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-09. Valor – R\$4.898.704,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-024262/026/2006

Órgão Público Conveniente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Entidade Conveniada: Associação Educacional Nove de Julho.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Fortalecimentos Institucional).

Objeto: Formalização do Bolsa-Universidade, por meio da concessão de bolsas de estudo aos alunos egressos do ensino médio da rede pública do Estado de São Paulo, contribuindo para a realização do programa Escola da Família, o qual tem como proposta a abertura das Escolas Públicas Estaduais e Municipais, aos finais de semana, para a realização de ações socioeducativas, com o propósito de atrair

os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania.

Em Julgamento: Convênio firmado em 02-01-06. Valor – R\$1.057.320,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 17-06-08.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo de convênio em exame, e legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

TC-004115/026/2008

Representante: Alan Zaborski - munícipe da Capital.

Representado: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades no Pregão nº 096/160/04, que objetivou a contratação de serviços de manutenção e conservação em rede de transporte de dados e implantação de 2400 pontos de rede.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante das considerações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação em exame, determinando, em consequência, o seu arquivamento.

TC-023478/026/2003

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Consórcio Menin/Graphite objetivando a execução indireta em regime de empreitada integral de 159 UH para o Empreendimento denominado Marília “S”.

Responsáveis: Edward Zeppo Boretto (Diretor) e Raul David Valle Junior (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-05-07, que julgou irregular o termo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001758/026/2007

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Proeng Construtora e Comércio Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar na EE Nossa Senhora Aparecida, Rua Alvaro Fragoso, 734 – Vila Carioca – São Paulo.

Responsáveis: Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-01-09, que julgou irregulares a tomada de preços o contrato e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou ao senhor Bruno Ribeiro multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do citado Diploma Legal.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso ordinário interposto, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

TC-019854/026/2006

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Construmik Comércio e Construção Ltda., objetivando a construção de ambientes complementares, de sala de aula e reforma de prédio escolar, com fornecimento, instalação e manutenção de elevador na E.E. Parque Savoy City II – Jardim Santa Terezinha em São Paulo.

Responsáveis: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-03-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e, ainda, aplicou aos responsáveis multa no equivalente pecuniário individual de 200 UFESP's nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma Legal.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de ser reformada a r. decisão combatida e excluída a multa aplicada.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do

Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-027777/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: CTIS Tecnologia S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Aguiar Pinheiro (Secretário de Finanças).

Objeto: Fornecimento de solução de execução, controle e gerenciamento da impressão mono e policromática, com suporte técnico, manutenção e serviços correlatos, compreendendo a cessão de uso de equipamentos e softwares, manutenção, fornecimento de materiais consumíveis e a gestão de toda a impressão eletrônica de documentos gerados pela Secretaria Municipal de Finanças, em impressoras conectadas em sua rede local, por meio de um sistema informatizado de gestão.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo de aditamento de fls. 1449/1450, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-016141/026/2007

Contratante: Departamento de Água e Esgoto de São Caetano do Sul.

Contratada: Mirasoft Tecnologia - Comércio e Serviços de Informática Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Morcelli (Diretor Geral).

Objeto: Execução de serviços especializados de informática para desenvolvimento, instalação e customização de sistemas específicos para o DAE/SCS, mediante licença de uso permanente, instalação, administração e manutenção de banco de dados e de sistemas, gestão de segurança da informação e da rede lógica, suporte técnico e treinamento de usuários em sistemas informatizados.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 25-03-09.

Acompanha: TC-036171/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº15/09 e legal o ato determinativo da correlata despesa.

TC-001880/007/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: COLP Colonizadora e Pecuária Alto do Jaguary Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de material.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-09-08. Valor – R\$3.922.999,92.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Contratante.

TC-000837/006/2009

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Franca.

Entidades Beneficiárias: Ação Social Caminho da Luz – R\$ 49.200,32; Associação Assistencial Educacional Filadélfia – R\$ 29.400,00; Associação Assistencial Presbiteriana Bom Samaritano – R\$ 111.351,59; Associação Católica Beneficente Sagrado Coração de Jesus – R\$ 15.309,61; Associação das Famílias Pessoas e Portadores de Paralisia Cerebral – CAMINHAR – R\$ 104.838,40; Associação de Instrução Popular e Beneficência – CEPROL – R\$ 30.000,00; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca – APAE – R\$ 219.329,68; Associação de Pais e Amigos do Franca Basquetebol Clube – R\$ 60.000,00; Associação de Proteção e Amparo ao Reeduc e Egresso – APARE – R\$ 14.011,80; Associação dos Deficientes Físicos de Franca – ADEFI – R\$ 14.557,20; Associação dos Fissurados de Franca – AFISFRAN – R\$ 13.438,38; Associação dos Idosos de Franca – A.I.F.- R\$ 25.579,08; Associação dos Moradores da Vl.São Sebastião e Adjacências – R\$ 6.679,60; Associação dos Moradores do Jd.Angela e Adjacências – R\$ 5.487,56; Associação dos Moradores do Jardim Paulista e Rivieira – R\$ 2.807,46; Associação “Fides et Caritas”Creche Santa Rita – R\$ 93.622,00; Associação Mão Amiga de Amparo – AMAFEM – R\$ 50.900,00; Associação Metodista de Assistência Social – AMAS – R\$ 63.297,00; Associação Núcleo de Apoio e Recuperação da Vida – NAREV – R\$ 65.080,00; Associação Samaritanos de Franca – R\$ 9.944,65; Associação Santa Gianna Beretta Mola – Diocese de Franca – R\$ 82.702,80; Associação Solidária Futuro Feliz – R\$ 68.946,80; Casa Maternal de Miramontes – R\$ 47.153,00; Casa Maternal São Francisco de Assis – R\$ 87.962,75; Casa São Camilo de Lellis – R\$ 97.527,00; Centro Comunitário de Miramontes – R\$ 5.400,00; Centro Comunitário Jd.Maria Rosa, Guanabara, Exposição e Adjacências – R\$ 6.479,60;

Centro de Convivência Infantil do Jardim Panorama – R\$ 67.102,00; Centro de Convivência Infantil do Servidor Público Municipal de Franca – R\$ 277.133,16; Centro de Convivência Infantil Fonte de Luz – R\$ 55.192,80; Centro de Convivência Infantil “Sagrada Família” – R\$ 60.606,80; Centro de Recuperação do Alcoólatra de Franca – CERECA – R\$ 9.695,09; Centro Espírita Esperança e Fé – Roupeiro Maria Barini – R\$ 100.025,17; Centro Espírita Luz e Progresso – R\$ 3.892,00; Centro Espírita Sebastiana Barbosa Ferreira – R\$ 37.099,60; Creche Ângelo Verzola – R\$ 62.873,20; Creche Bom Pastor – R\$ 128.163,00; Creche Eurípedes Barsanulfo – R\$ 56.762,80; Creche Frei José Luiz Igea Sainz – Jd.Riviera – R\$ 55.383,60; Creche Jardim das Acácias – R\$ 53.675,60; Creche Nossa Senhora da Aparecida – R\$ 114.012,80; Creche Nossa Senhora das Graças – R\$ 47.996,00; Creche São José – R\$ 84.682,73; Departamento de Promoção Vicentina – R\$ 88.200,00; Desafio Cristão Nova Vida – DCNOVI – R\$ 37.440,00; Escola de Aprendizagem Cidadania da Guarda Mirim de Franca – ESAC – R\$ 41.583,56; Fundação Civil Casa de Misericórdia de Franca – R\$ 51.295,00; Fundação Educandário Pestalozzi – R\$ 129.956,46; Fundação Espírita “Allan Kardec” – R\$ 180.000,00; Fundação Espírita Judas Iscariotes – Lar de Ofélia – R\$ 151.155,00; Grupo de Auto Ajuda Apoiar – R\$ 7.569,74; Instituição Espírita Estrada de Damasco – Creche Estrada de Damasco – R\$ 50.784,40; Instituição Espírita Joanna de Angelis – R\$ 74.812,80; Instituição Espírita Nosso Lar – R\$ 98.700,00; Instituição Família Cavalheiro Caetano Petrágliã – INFACAPE – R\$ 126.553,72; Instituição Paulista Adventista de Educação e Assistência Social – CADI – R\$ 120.319,20; Instituto Arte & Vida – R\$ 2.000,00; Instituto Democrata – Responsabilidade Social e Cidadania – R\$ 40.603,68; Lar de Idosos Eurípedes Barsanulfo – LIEB – R\$ 29.280,00; Liga Espírita do Oeste – R\$ 17.545,58; Núcleo de Apoio e Revalorização da Família – NAREFA – R\$ 12.190,62; Obras Assistenciais Dr.Ismael Alonso y Alonso – R\$ 60.000,00; Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca – R\$ 146.183,60; Promoção Humana da Capelinha – R\$ 28.074,00; Recanto Infante Juvenil – R\$ 28.560,00; Sede Agostiniana de Assistência Social Pio XII – SAASP – R\$ 5.240,59; Serviço Social Francano Frei Gregório Gil – R\$ 15.597,00; Sociedade Assistencial do Bairro São José – R\$6.862,68; Sociedade Espírita Legionárias do Bem – R\$ 102.813,00; Sociedade Espírita Veneranda – R\$ 45.198,00; Sociedade Francana de Instrução e Trabalho Para Cegos – R\$ 62.834,00; Templo Espírita Vicente de Paulo – R\$ 2.495,52; e Voluntárias Sociais de Franca – R\$ 9.358,20.

Assunto: Prestação de Contas.

Exercício: 2008.

Responsáveis: Sebastião Manoel Ananias (Secretário de Planejamento e Gestão Econômica) e Cláudio Nascimento Freitas.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Franca, no exercício de 2008, à título de subvenção, à Ação Social Caminho da Luz e outras entidades relacionadas no voto do Relator, juntado aos autos, com a respectiva quitação dos responsáveis pelas entidades, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada lei, recomendando à Prefeitura que observe com rigor as disposições contidas no artigo 370 das Instruções Consolidadas n. 02/2009, referentes à emissão do parecer conclusivo.

TC-003178/026/2007

Câmara Municipal: Itatiba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Erik Carbonari.

Períodos: (01-01-07 a 01-07-07) e (01-08-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: 1º Secretário – Ronaldo Luiz Herculano.

Período: (02-07-07 a 31-07-07).

Advogados: Paulo Sergio Ziminiani, José Antonio Cardinalli, Elisabeth Di Fucio Catanese, Camila Cristina Murta e outros.

Acompanham: TC-003178/126/07 e TC-003178/326/07.

Sustentação oral proferida em Sessão de 16-06-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itatiba, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, condenando o ordenador de despesas, Sr. Erik Carbonari, ao ressarcimento do valor impugnado relativo à Remuneração dos Agentes Políticos.

Determinou, ainda, seja notificado o responsável, Sr. Erik Carbonari, para recolher no prazo de 30 (trinta) dias a quantia devida, a qual, conforme cálculos da Assessoria Técnica de fls. 157, totaliza R\$.94.316,16, com acréscimos legais até a data do efetivo pagamento.

Após o trânsito em julgado da presente decisão e transcorrido o prazo fixado sem que tenha havido ressarcimento ao erário, será procedido na conformidade do que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TC-A-43.579/026/08.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003537/026/2007

Câmara Municipal: Igaratá.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: André Jacinto dos Santos.

Acompanham: TC-003537/126/07, TC-003537/326/07 e Expedientes: TC-001488/007/08 e TC-001826/007/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Igaratá, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, ainda, o encaminhamento dos Expedientes TCs-001488/007/08 e 01826/007/08 à Unidade Regional competente, a fim de que proceda ao acompanhamento da matéria e indicação nos próximos relatórios de Auditoria.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003422/026/2007

Câmara Municipal: Estância Turística de Presidente Epitácio.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Carlos Botelho Tedesco.

Acompanham: TC-003422/126/07 e TC-003422/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, exercício de 2007, dando-se quitação ao Sr. José Carlos Botelho Tedesco, Presidente da Câmara Municipal à época, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003484/026/2007

Câmara Municipal: Areias.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Silvestre Gonçalves da Silva.

Acompanham: TC-003484/126/07 e TC-003484/326/07.

Advogado: Silvia Helena da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso I, do artigo 33, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Areias, exercício de 2007, dando-se quitação ao Sr. Silvestre Gonçalves da Silva, Presidente da Câmara Municipal à época, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Serão expedidos os ofícios necessários.

TC-002370/026/2007

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2007.

Prefeito: Evilásio Cavalcante de Farias.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri Machado, Janaína de Souza Cantarelli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002370/126/07, TC-002370/226/07, TC-002370/326/07 e Expedientes: TC-039049/026/08, TC-041729/026/08, TC-042661/026/08, TC-004949/026/09, TC-006750/026/08, TC-017349/026/07, TC-028762/026/07, TC-038906/026/07, TC-044012/026/08 e TC-045154/026/08.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

TC-003072/003/2007

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - Estância Hidromineral de Lindóia.

Assunto: Admissão de pessoal pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas - Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - CONISCA, no exercício de 2006.

Responsável: Élcio Fiori de Godoy (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-09-08, que julgou ilegais as admissões, com a conseqüente negativa dos registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legais os atos de admissão efetuados às fls. 03/05, concedendo os seus registros.

TC-000816/006/2008

Recorrente: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jaboticabal.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Jaboticabal, no exercício de 2007.

Responsável: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-04-09, que julgou irregular a contratação por prazo determinado, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a

E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a sentença de fls. 131/136, conceder registro à admissão da Sra. Andreia Cristina Manoel, elencada às fls. 30 dos autos, bem como cancelar a multa de 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) imposta ao então responsável, eis que o seu fundamento (inciso II do artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal) resta superado.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001978/006/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Hospital São Paulo de Clínicas Especializadas Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Carla Palhares Queiroz (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de saúde destinados a pacientes renais crônicos.

Em Julgamento: 4º Termo de Rerratificação celebrado em 20-05-09.

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

TC-002580/006/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: SENERP – Serviço de Nefrologia de Ribeirão Preto Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Antonio dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Carla Palhares Queiroz (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de saúde destinados a pacientes renais crônicos.

Em Julgamento: 4º Termo de Rerratificação celebrado em 20-05-09.

Advogado: Nina Valéria Carlucci.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Quartos Termos de Rerratificação em exame, com recomendação à Origem.

TC-005931/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Transkomby Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Donisete Fernandes dos Santos (Secretário de Administração) e Edna Pereira de Carvalho (Secretária de Administração Interina).

Objeto: Prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista e sem fornecimento de combustível, para transporte de

pacientes, alunos e funcionários em serviço e documentos da Prefeitura.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento e Reajuste celebrado em 27-06-08. Termo de Aditamento celebrado em 12-09-08.

Advogados: Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação, Aditamento e Reajuste celebrado em 27-06-08 e o Termo de Aditamento celebrado em 12-09-08.

TC-001091/003/2006

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A.

Contratada: APB Prodata Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Resolução de Diretoria em 14-11-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente), Maurício Thesin (Diretor de Desenvolvimento) e Eliel Rodrigues Marins (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e implantação de softwares para adaptar e aperfeiçoar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica em operação no Município de Campinas, relativamente à Sincronização de Base de Dados do Sistema, Módulo de Acesso Seguro – SAM, Emissão Prévia de Créditos Eletrônicos e Auditoria do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, conforme especificações constantes do Anexo I.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 21-11-05. Valor – R\$773.990,00. Termos de Aditamento celebrados em 22-05-06, 17-11-06, 16-05-07, 09-11-07 e 21-05-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 26-05-07.

Advogados: Gabriela Pinheiro Travaini, Mariane de Aguiar Pacini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame.

TC-000499/003/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Direct Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fernando de Alvarenga Campos (Assessor Executivo).

Objeto: Execução dos serviços de construção de escola no Jardim Santa Rita, com fornecimento de material e mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-06. Valor – R\$1.512.181,51. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 10-10-07.

Advogados: José Antonio Malaguetta Merenda, Juliana Camargo dos Santos, Werington Roger Ramella, Carlos Rosenbergs e Joseane Martins Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 03/06 e o Contrato nº 276/06, com recomendações à Municipalidade.

TC-002293/006/2007

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Contratada: IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Juscelino Antonio Dourado (Diretor Superintendente).

Objeto: Licenciamento de uso de programa de computador.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 23-09-02. Valor – R\$1.044.834,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada em 15-05-08.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 106/02, de 23-09-02, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000896/008/2007

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES.

Contratada: Job Consultoria e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)**Instrumento(s):** Maria Heleny Fabbri de Araujo (Diretora Geral).**Objeto:** Prestação de serviços temporários.**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-05. Valor – R\$71.380,04 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 22-01-08.**Advogados:** Alysson Leandro Barbate Mascaro, Luís Antonio Rossi, Alexandre Fontana Berto, Sérgio Roxo da Fonseca, Elisangela Suppi do Nascimento e outros.**Sustentação Oral proferida em sessão de 18-08-09.**

TC-000895/008/2007

Contratante: Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva - IMES.**Contratada:** Job Consultoria e Serviços Ltda.**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)****Instrumento(s):** Maria Heleny Fabbri de Araujo (Diretora Geral).**Objeto:** Fornecimento de mão de obra (49 funcionários) para atendimento às necessidades transitórias em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses.**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-06. Valor – R\$69.020,20 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 22-01-08.**Advogados:** Alysson Leandro Barbate Mascaro, Luís Antonio Rossi, Alexandre Fontana Berto, Sérgio Roxo da Fonseca, Elisangela Suppi do Nascimento e outros.**Acompanha:** Expediente: TC-022737/026/06.**Sustentação Oral proferida em sessão de 18-08-09.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar regulares as Dispensas de Licitação e os Contratos em exame, com recomendações à Origem.

O Conselheiro Renato Martins Costa solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001270/009/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Apiaí.**Contratada:** Itapevauto – Veículos e Peças Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Emilson Couras da Silva (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um caminhão novo trucado.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Autorização de Fatura assinada em 30-04-01. Valor – R\$77.850,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 16-04-08.

TC-014793/026/2007

Representante: Ronaldo Camboim Gonçalves – Diretor do Departamento de Ações de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Representado: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº 33/01, realizado pela Prefeitura Municipal de Apiaí. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada em 16-04-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Convite nº 33/01 e a Autorização de Fatura de 30/04/01, analisados no TC-001270/009/2007, acionando-se as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, em conseqüência, julgar procedente a representação abrangida nos autos do TC-014793/026/2007

Decidiu, ainda, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 104, do mesmo diploma legal, aplicar pena de multa ao Sr. Emilson Couras da Silva, Prefeito Municipal, no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, devendo o recolhimento ser efetuado na forma da Lei nº 11.077, de 20-03-02.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao ilustre Representante, encaminhando-lhe cópia do voto do Relator.

TC-018100/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Guarujá.

Contratada: Brink Mobil – Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Farid Said Madi (Prefeito) e Mohamad Ali Adul Rahim (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Aquisição de equipamentos pedagógicos para o ensino fundamental.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado

em 02-05-07. Valor – R\$1.524.820,92. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicadas em 04-07-08 e 26-05-09.

Advogados: Camila Cristina Murta, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto e outros.

Acompanha: Expediente: TC-039045/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, firmado em 02/05/07, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, aplicar ao Sr. Farid Said Madi, Prefeito Municipal, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja oficiado ao apenado para recolhimento da multa, na forma da legislação vigente.

TC-034247/026/2007

Contratante: Companhia de Saneamento de Diadema – SANED.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Walter Rasmussen Júnior.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Walter Rasmussen Júnior, André Oliveira Castro (Diretor de Administração) e Jorge K. Massuyama (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento mensal de vales-refeição em papel destinados a atender os empregados da SANED.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-08-05. Valor – R\$558.014,00. Termos de Aditamento celebrados em 02-08-06 e 12-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 11-04-08 e 14-01-09.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira, Débora de Carvalho Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 20/2005, o Contrato celebrado em 22-08-05 e, por acessoriedade, os Termos Aditivos firmados em 02-08-

06 e 02-07-07, acionando-se o inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, por infração à norma legal, aplicar ao Sr. Walter Rasmussen Júnior, Diretor Presidente da entidade, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

TC-000074/003/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada: Luxor Engenharia – Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de mão de obra e todo material necessário para a construção de três unidades escolares, localizadas nos bairros Jardim Cruzeiro do Sul, Miguel Martini e Silvio Rinaldi II/Europa.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-10-07. Valor – R\$3.498.130,74. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas em 10-04-08 e 21-03-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Cláudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 006/07 e o Contrato nº 219, de 02-10-07, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável, Sr. Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito à época), multa no equivalente pecuniário de 300 (trezentas) UFESPs, que deverá ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02.

Consignou, por fim, que a referida invocação dos ditames do inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 importa que o atual Gestor Municipal informe a esta E. Corte de Contas as providências administrativas adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância para apurar responsabilidades.

TC-003709/026/2007

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Mauro Jacinto da Costa.

Acompanham: TC-003709/126/07 e TC-003709/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Mauro Jacinto da Costa, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento dos agentes políticos.

TC-003546/026/2007

Câmara Municipal: Jaboticabal.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Carlos Eduardo Pedroso Fenerich.

Acompanham: TC-003546/126/07 e TC-003546/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jaboticabal, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Carlos Eduardo Pedroso Fenerich, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-003593/026/2007

Câmara Municipal: Pinhalzinho.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Aparecida de Fátima Franco de Godoi e José Henrique Sperendio.

Períodos: (08-01-07 a 31-12-07) e (01-01-07 a 07-01-07).

Acompanham: TC-003593/126/07 e TC-003593/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pinhalzinho, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação TC-A-43.579/026/08, condenar a ordenadora das despesas, então Presidente da Câmara, Sra. Aparecida de Fátima Franco de Godoi, à devolução aos cofres públicos municipais dos valores pagos a maior aos Agentes Políticos, no exercício de 2007, consoante indicou a Auditoria em fl. 24 (R\$ 23.676,30), atualizando a quantia até a data do efetivo pagamento (variação acumulada do IPC-FIPE), devendo encaminhar a este Tribunal os comprovantes de pagamento. Findo o prazo sem recolhimento, a responsável será notificada, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Na ausência da restituição

dos valores, será procedido na conformidade do item 2 da referida Deliberação.

TC-002333/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Praia Grande.

Exercício: 2007.

Prefeito: Alberto Pereira Mourão.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002333/126/07, TC-002333/226/07, TC-002333/326/07 e Expedientes: TC-033361/026/07, TC-040662/026/07 e TC-014077/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando o arquivamento dos expedientes anexos e a expedição de ofício ao Administrador com recomendações.

TC-002341/026/2007

Prefeitura Municipal: Rancharia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Alberto César Centeio de Araújo.

Advogados: Paulo Henrique Adomaitis, Marcio Aparecido Pascotto e outros.

Acompanham: TC-002341/126/07, TC-002341/226/07, TC-002341/326/07 e Expedientes: TC-000325/005/09, TC-001677/005/08, TC-001999/005/08, TC-002000/005/08, TC-002188/005/08, TC-002472/005/08, TC-002792/005/08 e TC-002794/005/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rancharia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Administrador com recomendações e à Auditoria que verifique em futura inspeção o efetivo atendimento das recomendações.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TCs-2000/005/08, 1677/005/08, 29432/026/08 (cópia do TC-1677/005/08), 1999/005/08, 2472/005/08 (em trâmite) e 325/005/09, cujas matérias foram apreciadas em itens próprios do relatório destes autos e nos relatórios das contas municipais de Rancharia, exercícios de 2003, 2005 e 2006.

Determinou, ainda, o arquivamento dos TCs-2792/005/08, 2472/005/08 e 2794/005/08, tendo em vista que as matérias ali

contidas foram encaminhadas ao Ministério Público para as providências de sua alçada.

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para exame de Termos Contratuais, visando à apreciação da Tomada de Preços nº 02/2007, tendo em vista a denúncia contida no TC-2188/005/08, devendo esse expediente acompanhar o processo a ser formado.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002011/026/2007, por apregoação, foi constatada a ausência do defensor da parte, Dr. João Rodrigo Santana Gomes, que havia requerido sustentação oral, passando-se ao relato do referido processo.

TC-002011/026/2007

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2007.

Prefeito: Adhemar Kemp Marcondes de Moura.

Advogado: Késia Regina Rezende Guandaline.

Acompanham: TC-002011/126/07, TC-002011/226/07 e TC-002011/326/07.

Sustentação Oral: Advogado – João Rodrigo Santana Gomes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para exame das matérias mencionadas no voto do Relator; e recomendações e determinações de providências ao atual Administrador, constantes do referido voto.

Determinou, por fim, à Auditoria que verifique o efetivo andamento das recomendações.

TC-002042/026/2007

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2007.

Prefeito: Messias Cândido da Silva.

Advogados: Orestes Fernando Corssini Quércia, Carla Cristina Paschoalotte Rossi, Gladys Natalina Maria Negrini, Márcio de Paula Antunes e outros.

Acompanham: TC-002042/126/07, TC-002042/226/07 e TC-002042/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002081/026/2007

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Onério da Silva.

Períodos: (01-01-07 a 11-03-07), (27-03-07 a 18-10-07) e (28-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Ayrton Casarin.

Períodos: (12-03-07 a 26-03-07) e (19-10-07 a 27-10-07).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanham: TC-002081/126/07, TC-002081/226/07, TC-002081/326/07 e Expedientes: TC-000736/003/07, TC-000737/003/07, TC-000738/003/07, TC-000739/003/07, TC-013185/026/07, TC-005174/026/09 e TC-016309/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria para formação de autos apartados e de autos próprios de “Exame de Termos Contratuais”, para exame das matérias mencionadas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos, antes, porém, deverá ser encaminhada aos subscritores dos TCs-736/003/07, 737/003/07, TC-738/003/07 e TC-739/003/07 cópia da manifestação da Auditoria constante nos respectivos expedientes.

TC-002089/026/2007

Prefeitura Municipal: Itapuí.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Gilberto Saggioro.

Acompanham: TC-002089/126/07, TC-002089/226/07, TC-002089/326/07 e Expedientes: TC-004789/026/09, TC-014872/026/08, TC-000529/002/08, TC-000799/002/07, TC-001465/002/07, TC-001466/002/07, TC-001467/002/07, TC-001468/002/07, TC-001469/002/07, TC-001470/002/07, TC-001471/002/07, TC-001481/002/07, TC-001482/002/07, TC-001660/002/07, TC-001711/002/07, TC-001747/002/07, TC-002268/002/07, TC-002278/002/07 e TC-002413/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapuí, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

Determinou, ainda, o arquivamento dos expedientes TCs-529/002/08, 799/002/07, 1466/002/07, 1468/002/07, 1469/002/07,

1470/002/07, 1660/002/07, 1711/002/07, 1747/002/07, 2268/002/07, 2278/002/07, 2413/002/07 e 4789/026/09.

Determinou, também, a autuação em apartado do TC-1465/002/07 para análise das despesas realizadas com aparelhos celulares (subitem 2.2.5.5); a autuação como termos contratuais do TC-001467/002/07 para apreciação do contrato firmado pela Prefeitura com a empresa Brasix (nº 19/2005); e a autuação dos expedientes TCs-1471/002/07 e 14872/026/08 como termos contratuais para análise dos contratos nºs. 28/06, 29/06 e 20/06, firmados com "Transita Transp. Itapuú Ltda. ME" para prestação de serviços de transporte escolar (subitem 5.5), nos termos constantes do voto do Relator.

Determinou, igualmente, a juntada dos expedientes TCs-1481/002/07 e 14872/026/08 aos processos de Prestação de Contas dos Termos de Parceria firmados com OSCIP "Fênix Brasil" para gerenciamento do Programa Médico da Família (TCs-2147/002/08 e 2148/002/08), juntando-se cópias das fls. 46/48 dos autos e documentos contidos nos anexos, devendo ser juntadas, ainda, cópias dos TCs-1660/002/07, 1711/002/07, 1747/002/07 e 2268/002/07, para subsidiarem a matéria, apenas no que se refere ao assunto (subitens 2.2.5.6 e 7.4).

Determinou, por fim, seja oficiado ao Presidente da Câmara de Itapuú, subscritor dos processos relacionados no voto do Relator, enviando-lhe cópia do voto proferido pelo Relator.

TC-002181/026/2007

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Antonio Bacchim.

Advogados: Guilherme Ribeiro dos Santos, Rosely de Jesus Lemos, Divaldo Antonio Fontes, João Bruno Neto, Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-002181/126/07, TC-002181/226/07, TC-002181/326/07 e Expedientes: TC-001197/003/08, TC-001254/003/08, TC-001866/003/08, TC-009785/026/08, TC-012574/026/08, TC-014078/026/08, TC-027701/026/07, TC-034049/026/07, TC-006627/026/09, TC-006628/026/09, TC-006629/026/09, TC-006630/026/09, TC-011231/026/09, TC-011232/026/09, TC-011820/026/09 e TC-011821/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à atual Administração.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que acompanharam o exame destes autos, devendo o Cartório, porém, antes, enviar ofício ao subscritor do TC-12574/026/08, dando-lhe ciência desta decisão, com a consignação constante do voto do Relator.

Antes de passar-se à apreciação do TC-002254/026/2007 foi apregoada a presença do Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do referido processo.

TC-002254/026/2007

Prefeitura Municipal: Guareí.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Pedro de Barros.

Advogado: Paulo Fernando Coelho Fleury.

Acompanham: TC-002254/126/07, TC-002254/226/07 e TC-002254/326/07.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Fernando Coelho Fleury, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A defesa oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002358/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Santos.

Exercício: 2007.

Prefeito: João Paulo Tavares Papa.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Marcelo Palavéri, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002358/126/07, TC-002358/226/07, TC-002358/326/07 e Expedientes: TC-038729/026/06, TC-043078/026/07, TC-012963/026/08, TC-021815/026/08 e TC-038940/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, consignando a licitude no pagamento da remuneração dos Agentes Políticos, com recomendações ao Atual Chefe do Executivo, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes que acompanharam o presente processo.

TC-002389/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância de Águas de Lindóia.

Exercício: 2007.

Prefeito: Eduardo Nicolau Ambar.

Períodos: (01-01-07 a 19-12-07) e (29-12-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - Charles Franco de Godói.

Período: (20-12-07 a 28-12-07).

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-002389/126/07, TC-002389/226/07, TC-002389/326/07 e Expedientes: TC-002667/003/07 e TC-024767/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente que subsidiou o exame das presentes contas; antes, porém, em atenção ao requerido no TC-24767/026/07, deverá ser encaminhada ao d. Ministério Público cópia do relatório da Auditoria e do voto do Relator.

TC-002394/026/2007

Prefeitura Municipal: Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Luiz Rodrigues.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Clayton Machado Valério da Silva, Marcelo Palavéri, Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Acompanham: TC-002394/126/07, TC-002394/226/07, TC-002394/326/07 e Expediente: TC-000523/007/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para análise do tópico relativo aos subsídios dos agentes políticos; e recomendações e determinação de providências ao atual Administrador.

Determinou à Auditoria que acompanhe as pendências relativas às dívidas junto à BB Financeira e à pessoa física de José Armando de Paulo, até a definição judicial aguardada.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente anexo.

TC-002453/026/2007

Prefeitura Municipal: Itapira.

Exercício: 2007.

Prefeito: Antonio Hélio Nicolai.

Períodos: (01-01-07 a 30-09-07) e (16-10-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Carlos Martins.

Período: (01-10-07 a 15-10-07).

Advogados: Thiago Matioli Kleinfelder e outros.

Acompanham: TC-002453/126/07, TC-002453/226/07, TC-002453/326/07 e Expedientes: TC-018802/026/08, TC-025800/026/08, TC-028141/026/08, TC-043038/026/08, TC-025115/026/07, TC-033353/026/07, TC-033813/026/07 e TC-041747/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapira, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito; determinações à Auditoria, inclusive no tocante à análise em autos próprios de “Exame de Termos Contratuais” das contratações mencionadas no voto do Relator, devendo o expediente TC-25115/026/07 acompanhar o processo relativo ao Convite 6/07; e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-002529/026/2007

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2007.

Prefeito: Marcílio Pereira Campos Filho.

Acompanham: TC-002529/126/07, TC-002529/226/07, TC-002529/326/07 e Expedientes: TC-000584/007/08, TC-001559/007/08, TC-001801/007/08, TC-001914/007/08, TC-001973/007/08, TC-014385/026/09 e TC-014386/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento do TC-584/007/08, tendo em vista que a denúncia nele contida foi considerada improcedente pela Auditoria (item 11 do relatório).

Determinou, ainda, a formação de autos apartados para analisar as despesas realizadas sob regime de adiantamento, devendo os expedientes TCs-1973/007/08, 1914/007/08, 1801/007/08 e 1559/007/08 acompanhar o processo a ser formado.

Determinou, por fim, a abertura de processos de exame de termos contratuais, para exame, em separado, das matérias contidas nos TCs-014386/026/09 (processo licitatório nº 4569/2007 – Convite nº 30/07) e 014385/026/09 (processo licitatório nº 2995/2007 – Convite nº 29/07), devendo cada um dos expedientes acompanhar os respectivos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-013585/026/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Conpac Construções Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Luiz Heraldo Rodrigues Afonso (Secretário de Obras).

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antonio Jair Oliveira Nascimento (Prefeito) e Marcio Yoshiaki Utida (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de obras de drenagem, captação de águas pluviais e pavimentação nos Bairros Jardim Nery e Parque Náutico.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-03-03. Valor – R\$1.112.473,33. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 13-01-04, 18-06-04 e 26-07-04. Termos de Aditamento celebrados em 12-02-04, 15-06-04 e 18-06-04. Termo de Rescisão Bilateral de Contrato celebrado em 10-11-04. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 28-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 08-08-03, 14-06-05 e 02-08-06.

Advogados: Ieda Maria Ferreira Pires, Roberta Costa Pereira da Silva, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e seus termos aditivos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações à Origem.

TC-024193/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Rápido Luxo Campinas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Objeto: Concessão de serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, precedida de complementação do sistema de segurança do município de Louveira.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 08-06-07. Carta de

Fiança. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 06-01-09 e 18-07-09.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Lorena Rigollet Valenzuela, Luis Gustavo Orlandini, Paula Fabiana Irie, Gleison Lopes Aredes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em questão e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-045518/026/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: JZ Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Cecchettini (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcio Cecchettini (Prefeito) e Marco Antonio Donário (Coordenador de Negócios Jurídicos e Assuntos Institucionais).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, visando a reforma da antiga 2ª Colônia Psiquiátrica do Complexo Hospitalar Juqueri, onde será instalada a nova Unidade Básica de Saúde do Município e também as dependências da Diretoria de Ação Social e do Fundo Social de Solidariedade, com fornecimento de mão de obra, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$2.558.215,56. Seguro Garantia. Carta Fiança nº 429495. Termo de Reti-Ratificação à Carta Fiança nº 429495. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 20-03-09.

Advogados: Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame e legais os atos determinativos das despesas correspondentes, com recomendação à Origem.

TC-000330/011/2009

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes Gestal.

Contratada: Pereira & Silva – Pontes Gestal Comércio de Combustíveis Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ciro Antonio Longo (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis automotivos dos tipos óleo diesel, gasolina comum e álcool hidratado, para o abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-07-08. Valor – R\$915.336,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-035297/026/2007

Contratante: Empresa de Transporte Coletivo de Diadema.

Contratada: Verzani & Sandrini Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Arnaldo Colossale da Silva (Diretor Administrativo).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Jacinto de Oliveira (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, nos Terminais Diadema e Piraporinha da EMTU, Terminal Municipal do Eldorado, Pontos de Apoio nas dependências da ETCD e frota, compreendendo o fornecimento de todo o material, equipamento e mão de obra necessários para a execução dos serviços.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-05-06. Valor – R\$1.320.000,00. Apólice. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 14-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-019947/026/2003

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: SP Alimentação e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Lúcia Helena Couto (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços para administração, confecção, distribuição e supervisão de refeições.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 02-01-09.

Advogados: Pedro Tavares Maluf e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em questão e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-002485/008/2007

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanabi.

Contratada: Starbene Refeições Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Francisco de Mattos Neto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, pré-preparo e distribuição de merenda escolar.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.275.904,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 19-01-08.

Advogados: Cristiane Zangirolamo Fidelis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001130/026/2006

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Contexto Propaganda Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Rosana Cristina Major (Secretária Municipal de Comunicação Social).

Objeto: Serviços de comunicação na área de criação, produção e veiculação publicitária.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 06-07-07, 26-12-07 e 22-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º, 4º e 5º termos de aditamento, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-000850/013/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Borborema.

Contratada: Banco Santander S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Feres Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços bancários para efetuar os pagamentos a todos os servidores e funcionários da administração direta, ativos, inativos e pensionistas e estagiários em regime de exclusividade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$1.101.555,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame.

TC-035341/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Bem Emergências Médicas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Sonia Maria Di Fiori Soares (Secretária de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de locação de 10 veículos tipo ambulância de transporte e 2 veículos UTI adulto/neonatal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-06-08. Valor – R\$1.644.000,00.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, João Negrini Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-010609/026/2005

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Erbauen Construtora e Incorporadora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Emerson Marçal (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Construção de pavilhão de eventos nas plataformas da estação ferroviária de Valongo, incluindo mão de obra, material e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-01-05. Valor – R\$1.873.780,60. Termos Aditivos celebrados em 29-07-05, 16-12-05 e 24-02-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 02-12-06.

Advogado: Maria Aparecida Santiago Leite.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante das razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e os termos de aditamento em exame, e ilegais os atos determinativos das

respectivas despesas, acionando os incisos XV e XVIII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93 e determinando a apuração de eventual prejuízo ao patrimônio público, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado do Acórdão que for proferido.

Decidiu, por fim, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, aplicar multa individual em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs a cada um dos responsáveis, a saber, Sr. Emerson Marçal, Secretário Municipal de Administração, e Sr. João Paulo Tavares Papa, Prefeito Municipal, bem como condená-los a ressarcir, aos cofres públicos, toda e qualquer diferença que se vier apurar entre os preços contratados e aqueles efetivamente pagos, acrescida da indispensável atualização monetária.

TC-030956/026/2008

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Laft Comércio de Materiais e Diagnósticos Laboratoriais Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Sandra Regina Vieira (Secretária de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da(s) Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Valdir Russo (Secretário de Saúde).

Objeto: Locação de equipamentos para realização de exames laboratoriais – imunologia, com fornecimento de todo material necessário à realização dos exames e emissão dos laudos destinados ao Hospital das Clínicas Dr. Radamés Nardini.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 06-05-08. Valor – R\$1.559.996,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 13-11-08.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato decorrente, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação à Origem.

Decidiu, outrossim, em face da inobservância ao disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.520/2002 c.c. o artigo 21, inciso III, da Lei Federal nº8666/93, e artigo 29, IV, desta mesma lei, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar a cada um dos responsáveis – Srs. Leonel Damo e Valri Russo, respectivamente Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Saúde - multa individual no valor equivalente a 200 (duzentas)

UFESPs, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000576/001/2007

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge Maluly Netto (Prefeito), Juvêncio Dias Gomes (Secretário de Governo e Gestão Estratégica) e José Pinheiro de Abreu (Secretário de Saúde e Higiene Pública).

Objeto: Conjunção de esforços para operacionalizar o desenvolvimento do Programa Saúde Bucal – PSB.

Em Julgamento: Termo de Parceria nº 01/07 firmado em 06-02-07. Valor – R\$862.031,64. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-02-08.

Advogados: Eder Kiyoshi Haida, Andréa Moreira Simão, Flávia Maria Palavéri Machado, José Carlos Tagami Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o termo de parceria em exame, bem como ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Sr. Jorge Maluly Netto, Prefeito à época, por violação ao artigo 10, IV, da Lei Federal 9790/99; ao artigo 37, II, da Constituição Federal; e ao princípio constitucional da legalidade.

TC-002131/005/2005

Contratante: Prefeitura Municipal de Dracena.

Contratada: Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Élzio Stelato Júnior (Prefeito).

Objeto: Cessão de direito de uso de conjunto de sistemas aplicativos integrados compondo solução de tecnologia da informação, para a automação das funcionalidades do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-02. Valor – R\$268.169,00. Termos de Aditamento celebrados em 08-04-03, 31-12-03, 07-04-04 e 07-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo,

nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 22-02-06.

Advogado: Rosana Silvia Jacobs Alves.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003188/003/2004

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Organização Social: Associação de Auxílio e Conforto.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Municipal "Governador Mário Covas" e Pronto Socorro Jardim Mirante.

Assunto: Contrato de Gestão. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 17-03-06, 09-05-06 e 02-10-07.

Exercício: 2004.

Responsável: Ricardo Di Caprio (Diretor Geral).

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.

Acompanha: Expediente: TC-040472/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas referente a recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Hortolândia à Associação de Auxílio e Conforto, no exercício de 2004, por infração ao artigo 33, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, deixando de determinar a devolução, aos cofres públicos, dos valores recebidos, uma vez que os recursos foram destinados à finalidade contratada, ainda que sem observância ao contrato de gestão e à Lei Municipal.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Jair Padovani, ex-Prefeito Municipal.

Determinou, por fim, seja comunicada a presente decisão ao Ministério Público Estadual, consoante solicitação contida no Expediente TC-40472/026/08.

TC-003513/026/2007

Câmara Municipal: Colômbia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Fernando Soiti Maibashi.

Acompanham: TC-003513/126/07 e TC-003513/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de

Colômbia, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo diploma legal, aplicar ao responsável pena de multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da presente decisão.

TC-003624/026/2007

Câmara Municipal: Santo André.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Montoro Filho.

Acompanham: TC-003624/126/07 e TC-003624/326/07.

Advogados: Antonio Carlos Antunes e Tânia Aparecida Mendes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", c.c. o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Santo André, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação, reiterando as advertências feitas no TC-001894/026/06, referente às contas anuais de 2006.

Decidiu, outrossim, condenar o Sr. José Montoro Filho, como ordenador de despesa e responsável pelas presentes contas, a restituir aos cofres municipais a quantia de R\$1.007.956,60 (um milhão, sete mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e sessenta centavos), consoante demonstrativo de fls. 151/154, corrigidos monetariamente até a data do seu efetivo recolhimento. Após o trânsito em julgado desta decisão, o ordenador da despesa será notificado para que providencie o ressarcimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Transcorrido o prazo sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida, seja procedido em conformidade com o que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TCA-43579/026/08.

Determinou, por fim, à margem do julgamento, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal transmitindo-se recomendações.

TC-002447/026/2007

Prefeitura Municipal: Ibaté.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Luiz Parella.

Advogados: José Constante Robin e outros.

Acompanham: TC-002447/126/07, TC-002447/226/07, TC-002447/326/07 e Expediente: TC-001442/010/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800224/419/2002

Recorrente: Waldemar Calvo – Ex-Prefeito Municipal de Tarabai.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Tarabai, para tratar da matéria relativa às despesas irregulares durante o exercício de 2002.

Responsável: Waldemar Calvo (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-02-07, que julgou irregulares as despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e, ainda, condenou o senhor Waldemar Calvo a restituir ao erário a quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais de estilo.

Advogado: Carlos Eduardo Cano.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na da próxima sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG